



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME 081/2024

Prorroga o credenciamento, de modo precário, de Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que “os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.927 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando que este colegiado já prorrogou a validade do credenciamento de unidades Escolares por mais de 180 dias no ano de 2023, por 240 dias em 2024;

Considerando que os prazos das prorrogações citados anteriormente findaram, respectivamente, em 12 de novembro de 2023, 18 de agosto de 2024;

Considerando que o previsto na Resolução CME 041/2021, ainda não foi atendido em sua totalidade;

Considerando que o profissional responsável pela elaboração dos PPCIs informou a este colegiado que o órgão competente para avaliação e aprovação dos PPCIs, está operando de forma precária, fato este intensificado após os eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o pedido de prazo para adequação e a apresentação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio, devidamente aprovado pelo Órgão Competente do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o prazo de prorrogação aprovado, por unanimidade, dos conselheiros presentes no plenário deste colegiado na reunião ordinária realizada em 14 de agosto de 2024, foi até dia 27 de dezembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, de modo precário, das Escola Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes ao sistema Municipal de Educação de Charqueadas.

I- As Escolas de Educação Infantil com credenciamento renovados de forma precária são:

- a. E.M.E.I. MÔNICA
- b. E.M.E.I. SANTA BÁRBARA
- c. E.M.E.I. NEI BERBIGIER
- d. E.M.E.I. FLORA HEBERLE
- e. E.M.E.I. MARIA DO CARMO
- f. E.M.E.I. SANTO ANTÔNIO

II - As Escolas de Ensino Fundamental com credenciamento renovados de forma precária são:

- a. E.M.E.F PIO XII
- b. E.M.E.F. SÃO MIGUEL
- c. E.M.E.F. OCTÁVIO LÁZARO
- d. E.M.E.F. THIETRO ANTONIO PIRES
- e. E.M.E.F. MARIA DE LOURDES
- f. E.M.E.F. PROF. HORÁCIO PRATES

Art. 2º O prazo de validade deste Credenciamento é até 27 de dezembro de 2024;

& 1º - Qualquer alteração realizada no período de vigência deste credenciamento deverá ser comunicada ao CME, através de ofício, dirigido ao Presidente;

& 2º - A Mantenedora deverá apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio até dia 27 de dezembro de 2024;

- a) O não cumprimento do previsto neste parágrafo implica no descredenciamento da unidade Escolar e sua exclusão do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 19 de agosto de 2024.



Fernando Araujo Nunes

Presidente



Registre - se e publique - se

Luciane Andressa Zimmer Linck
Secretária